



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 901 de 28 de Outubro de 2015.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS DE HIGIENIZAÇÃO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, CLUBES, ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**”de autoria do Ver. **Hélio Ricardo Pereira Batista**”.

**Art. 1º.** As academias de ginásticas, clubes e estabelecimentos congêneres deverão efetuar periodicamente os procedimentos de desinfecção dos seus aparelhos e equipamentos de ginásticas conforme normas sanitárias estabelecidas pela ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Art. 2º.** Durante o período de funcionamento, as academias de ginásticas e os estabelecimentos congêneres deverão manter borrifadores com álcool, a disposição dos usuários e próximos aos aparelhos e equipamentos e esses deverão ser limpos a cada utilização, a fim de prevenir contaminação por micro-organismos.

**Art. 3º.** Fica obrigatória a fixação, em local de fácil visualização cartaz com informações de advertência a riscos de contaminação de fungos e bactérias ocasionados pela falta de higienização dos aparelhos e equipamentos.

**Parágrafo único.** - Além de advertência mencionada no caput deste artigo, fica determinado que os usuários devam utilizar toalhas pessoais para proteção e práticas das atividades físicas nesses estabelecimentos.

**Art. 4º.** As academias de ginásticas e similares terão o prazo de 90(noventa) dias para cumprir as exigências desta Lei, sob pena das sanções:

- 1- Advertência escrita com determinação para regularização em 24 horas, sob pena de multa de 100 UFM.

---

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ

*Pw*



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo único.** O não cumprimento dessa determinação implicará, além da multa imposta, a suspensão das atividades do estabelecimento até que perdure a irregularidade.

**Art. 5º.** O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 28. de Outubro de 2015.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**